



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 27/2008

**“Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos para a
legislatura 2009/2012 do Município de Sarzedo,”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovam a seguinte
Lei:

Art. 1º. Esta lei fixa para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de
2012 subsídio mensal dos agentes políticos:

I.	Prefeito –	R\$15.000,00
II.	Vice-Prefeito –	R\$ 7.500,00
III.	Secretário –	R\$ 4.500,00
IV.	Procurador Jurídico –	R\$ 4.500,00

§1º. É vedado, nos termos do §4º do artigo 39 da Constituição Federal a percepção de
qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie
remuneratória.

§2º. O servidor público municipal recrutado para o exercício de cargo de Secretário ou
Procurador Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo
político.

§3º. Aos agentes políticos nominados em III, e, IV assiste os direitos sociais previstos
no artigo 7º incisos VIII, e, XVII da Constituição Federal.

Art. 2º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações
orçamentárias respectivas.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei 378 de 04/09/ 2008.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Gilmar Cordeiro da Silva
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA – Nas atribuições específicas do PODER LEGISLATIVO está a de iniciar e fixar POR LEI os subsídios dos agentes políticos no âmbito do EXECUTIVO. Essa é a leitura que se faz do inciso V, do art. 29 da Constituição Federal. Coerente com o princípio da impessoalidade e da moralidade (art. 37 da Constituição Federal) a fixação deve ser anterior à escolha dos mandatários no pleito eleitoral. Ao utilizar-se da atribuição o legislativo redigiu projeto de lei que cominou na lei municipal 378/2008.

Notou-se por adequação técnica que era necessário outro projeto o que é possível, pois os princípios constitucionais estão presentes.

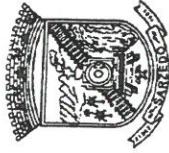
Recorde-se que no primeiro projeto não fora incluído o procurador jurídico que se equipara o agente político no sentido de estruturação municipal.

Ademais o projeto contemplou os direitos sociais de trabalhadores preceituados no artigo 7º da Carta Magna Constitucional.

Além do que a redação ora atribuída ficou mais simples e mais inteligível que a anterior.

Por conseguinte em atendimento à Lei Complementar Federal 95 de 26 de fevereiro de 1998 deu-se clausula revocatória expressa da lei 378/2008.

Essas são as razões que levaram essa Mesa Diretora a remeter novo projeto que aguarda aprovar dos zelosos vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 248/2004

“Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal c/c artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Secretário Municipais por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos municipais. JPCA //

Artigo 5º - Fica assegurado o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio, às férias remuneradas e ao pagamento do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da legislação pertinente.

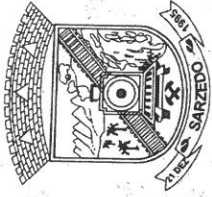
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 01 de outubro de 2004.

Jose Pedro Alves
JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Delfino Santos
Frederico Delfino Santos
Procurador Jurídico do Município de Sarzedo
CRABMG 72.163



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 378/2008

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sarzedo, Estado do Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012, será de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, será de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

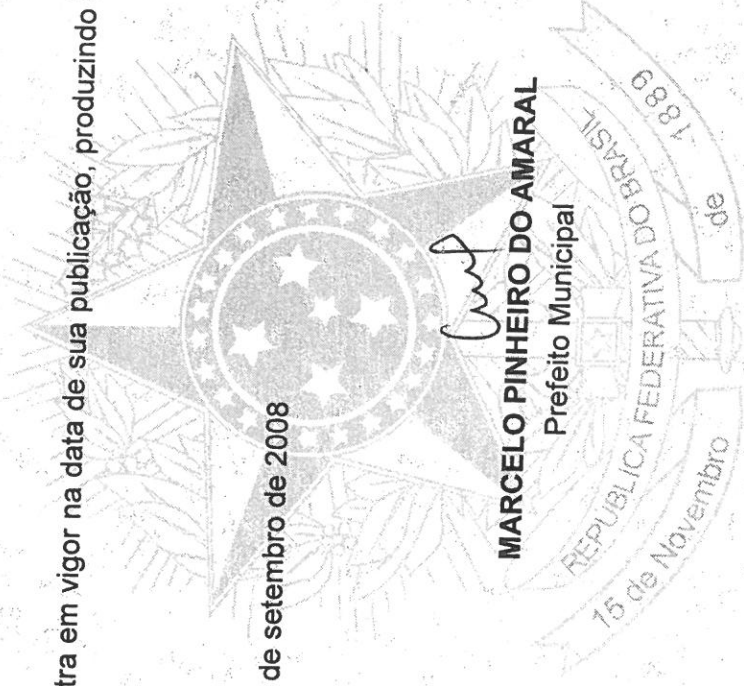
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Sarzedo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Sarzedo 04 de setembro de 2008



MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 27/2008 “Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2009/2012 do Município de Sarzedo”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 27/2008 de autoria da Mesa da Câmara de Vereadores o projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 até 31 de Dezembro de 2.012.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto visa estabelecer o valor da remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretariado, deve ser verificado os seguintes limites constitucionais:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998](#))

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A justificativa do presente projeto, visa a contemplar os direitos sociais e equiparar o procurador jurídico como agente político, nesta diapason o projeto contemplou os direitos sociais de trabalhadores preceituados no artigo 7º.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita o Regimento Interno desta egrégia casa, conforme art. 231:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 231 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, será fixada, para cada legislatura em Decreto da Câmara.

§ 1º - O projeto de Decreto poderá ser elaborado pela Mesa para ter tramitação a partir do início do oitavo período da última Sessão Legislativa Ordinária.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do texto original do PROJETO DE LEI 27/2008, que “Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2009/2012 do Município de Sarzedo”.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2008.

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Relator

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Membro



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/2008

**“Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos
para a legislatura 2009/2012 do Município de
Sarzedo,”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei fixa para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 subsídio mensal dos agentes políticos:

- | | | |
|------|-----------------------|--------------|
| I. | Prefeito – | R\$15.000,00 |
| II. | Vice-Prefeito – | R\$ 7.500,00 |
| III. | Secretário – | R\$ 4.500,00 |
| IV. | Procurador Jurídico – | R\$ 4.500,00 |

§1º. É vedado, nos termos do §4º do artigo 39 da Constituição Federal a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º. O servidor público municipal recrutado para o exercício de cargo de Secretário ou Procurador Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo político.

§3º. Aos agentes políticos nominados em III, e, IV assiste os direitos sociais previstos no artigo 7º incisos VIII, e, XVII da Constituição Federal.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

Art. 2º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei 378 de 04/09/ 2008.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2008.


WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente


EXPEDITO JOÃO BERNARDO

Vice-Presidente



AFONSO DE SOUZA ANSELMO

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 382/2008

**“Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos
para a legislatura 2009/2012 do Município de
Sarzedo”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei fixa para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 subsídio mensal dos agentes políticos:

- | | | |
|------|-----------------------|--------------|
| I. | Prefeito – | R\$15.000,00 |
| II. | Vice-Prefeito – | R\$ 7.500,00 |
| III. | Secretário – | R\$ 4.500,00 |
| IV. | Procurador Jurídico – | R\$ 4.500,00 |

§1º. É vedado, nos termos do §4º do artigo 39 da Constituição Federal a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º. O servidor público municipal recrutado para o exercício de cargo de Secretário ou Procurador Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo político.

§3º. Aos agentes políticos nominados em III, e, IV assiste os direitos sociais previstos no artigo 7º incisos VIII, e, XVII da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei 378 de 04/09/ 2008.

Sarzedo, 17 de setembro de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal